



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

C-DEPJUR Nº 109/95

**CONTRATO OPERACIONAL QUE ENTRE
SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO
RIO DE JANEIRO E A STS-COMÉRCIO
INDUSTRIA E ASSESSORIA LTDA.**

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na rua Acre, nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CGC nº. 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Engº. MAURO FERNANDO OROFINO CAMPOS, CPF Nº 029.765.017/34., como PRESTADORA DE SERVIÇOS, e STS-COMÉRCIO, INDUSTRIA E ASSESSORIA LTDA. inscrita no CGC nº. 685.231/0001-42, neste ato representada por PEDRO LUIZ TODLING SILVA CPF Nº 338.600.847-04, como USUÁRIA, de acordo com o que consta do Processo nº 14.995/95-67, têm entre si justo e avençado, e celebram por força deste Termo um Contrato Operacional, mediante as seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto deste Contrato a prestação, pela **CDRJ**, dos serviços portuários necessários ao embarque, pelo Porto do Rio de Janeiro, de açúcar em sacos, sob a responsabilidade da USUÁRIA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação do serviço portuário mencionada no **caput** desta Cláusula poderá ser estendida ao Porto de Angra dos Reis.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo efetivo de duração deste Contrato será de 12 (doze) meses, com início em 16/09/95 e término em 15/09/96, independente de notificação ou aviso judicial ou extra-judicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O presente instrumento poderá ser prorrogado por igual período ou fração, desde que haja acordo entre as partes, manifestado por escrito, com antecedência de até 30 (trinta)

AÇUCAR2.DOC



dias do término do prazo estipulado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prorrogação ou celebração do Contrato implicará na estipulação, se for o caso, de novas condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS E SERVIÇOS

A USUÁRIA, a título de preço operacional, pagará à CDRJ, por tonelada de açúcar, pelos serviços prestados na forma abaixo, estando incluídos todos os adicionais (ATP, Noturno, Risco, Deliberação CAP-RJ nº005/94 ou CAP-AR nº010/94) e ISS, os respectivos valores:

1	Taxa de Utilização do Porto (TUP), serviços de capatazias nos períodos de 7h às 11h, de 12h às 16h, de 19h às 23h, 23h à 00h e de 00h às 01hs nos dias úteis de 2ª a 6ª feira; de 7h às 11h e de 12 às 16h nos sábados úteis.....	R\$ 10,10/t
2	Utilização do guindaste do Porto.....	0,99/t
3	Transporte de vagões nas instalações portuárias, descarga do produto em vagões para armazenagem nas dependências do Porto e tração dos vagões vazios nos períodos de 7h às 11h, 12h às 16h, 19h às 23h e de 00h às 4h nos dias úteis de 2ª a 6ª feira e de 7h às 11 no sábado.....	1,37/t
4	Armazenagem do produto por 30 (trinta) dias.....	1,16/t
5	Descarga do produto em veículos rodoviários nos períodos de 7h às 11h, 12 às 16h, 19h às 23h e de 00h às 4h nos dias úteis de 2ª a 6ª feira e de 7h às 11h no sábado.....	1,37/t

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As paralisações, recarga, transporte e outros serviços requisitados não contemplados no presente instrumento serão objeto de cobrança conforme Tarifa Portuária vigente.

**Companhia Docas do Rio de Janeiro**Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Caso haja conviniência de movimentar sacos soltos, toda e qualquer "bateção" será de responsabilidade e por conta do USUÁRIO.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Nos dias úteis de 2ª a 6ª feira, o segundo período encerrará à 01:00h em regime de T.O. (Término de Operação), não configurando, assim, qualquer paralisação após esse horário.

PARÁGRAFO QUARTO

Os preços operacionais, base set/95, após o período de 12 (doze) meses contados a partir da vigência deste Contrato, serão corrigidos de acordo com o Decreto nº1544/95, tomando-se a média aritmética dos seguintes índices: INPC (IBGE), IGP (FGV) e IGP-DI (FGV)

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÃO

A USUÁRIA, dentro das condições estabelecidas no presente instrumento, obriga-se a embarcar um mínimo de 50.000t (cinquenta mil toneladas) de açúcar em sacos por período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para efeito desta cláusula, serão computados os embarques de açúcar realizados dentro das condições especiais e precárias autorizadas pela CDRJ a partir de 19/06/95.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O não cumprimento da condição estabelecida no **caput** desta Cláusula, implicará o pagamento à CDRJ da quantidade faltante com base no preço operacional previsto no item 1 da Cláusula Terceira, atualizado para a data da cobrança.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Quando a movimentação mínima prevista nesta Cláusula não for atingida por paralisação decorrente de caso fortuito ou força maior, o prazo previsto será prorrogado pelo mesmo período de duração da paralisação, desde que a USUÁRIA formalize à CDRJ, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a ocorrência do evento, e a CDRJ concorde com a prorrogação.

**Companhia Docas do Rio de Janeiro**Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064**PARÁGRAFO QUARTO**

A USUÁRIA se obriga a fornecer as condições necessárias para garantia de uma prancha mínima de 140t por terno oferecido em cada período, com a correspondente disponibilidade de equipamentos.

PARÁGRAFO QUINTO

A usuária se obrigará sempre a utilizar-se do maior número de terno oferecido pela CDRJ.

PARÁGRAFO SEXTO

A CDRJ elege 3 (tres) armazéns de primeira linha, obrigando-se no máximo em manter armazenado o total de 17.000 toneladas de açúcar destinadas ao embarque pelo Porto do Rio de Janeiro, podendo essa capacidade ser ampliada em caso de disponibilidade, por seu exclusivo critério.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A USUÁRIA se obriga ao pagamento de uma parcela equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total estimado da operação, no pedido da atracação do navio. O saldo pertinente ao valor da operação será pago ao término da operação até o quinto dia após a emissão da fatura.

PARÁGRAFO OITAVO

A partir do vencimento, a USUÁRIA se obriga a pagar o valor da despesa de acordo com a Cláusula Terceira deste Contrato, acrescido da mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, desde a data da obrigação pendente, além da aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito.

PARÁGRAFO NONO

Além das obrigações contratuais, cumpre à USUÁRIA observar todas as leis e regulamentos portuários e aduaneiros em vigor ou que venham a vigorar em caráter geral para os usuários do Porto.

CLÁUSULA QUINTA - BONIFICAÇÃO

Os preços operacionais estabelecidos no **caput** da Cláusula Terceira deste instrumento serão reduzidos na forma de Bonificação Especial para cada faixa abaixo discriminada, conforme os percentuais indicados:

AÇUCAR2.DOC



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

523

FAIXA DE EMBARQUE	BONIFICAÇÃO
De 50.001t a 100.000t	5%
De 100.001t a 150.000t	10%
Acima de 150.000t	15%

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para efeito desta cláusula serão computados os embarques de açúcar realizados dentro das condições especiais e precárias autorizadas pela CDRJ a partir de 19/06/95.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não será aplicada a Bonificação Especial estabelecida no caput desta Cláusula para a quantidade embarcada inferior a 125.000t inclusive, com vistas a compensar o débito da USUÁRIA com a CDRJ, conta n° 3313/95, por descumprimento parcial de Cláusula Quarta do Contrato C-DEPJUR n° 080/94.

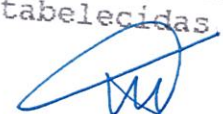
CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição do presente instrumento, rescinde-se de pleno direito o contrato pela ocorrência dos seguintes fatos:

- Falta de pagamento na forma estipulada, e
- Não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - LIQUIDAÇÃO

Rescindido ou resilido o Contrato por qualquer circunstância, as obrigações contratuais deverão ser liquidadas no prazo de 30 (trinta) dias, após a verificação da condição rescisória ou resilitória, inclusive observando a proporcionalidade relativa às condições estabelecidas na Cláusula Quarta.





Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

CLÁUSULA OITAVA - VALOR DO CONTRATO

Para os devidos efeitos de direito, as partes contratantes dão ao presente Contrato o valor de R\$ 505.000,00 (quinhentos e cinco mil reais)

CLÁUSULA NONA - FORO

O foro para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Contrato é o da cidade do Rio de Janeiro - RJ.

E, por estarem as partes de pleno acordo com as cláusulas acima, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1995

MAURO FERNANDO OROFINO CAMPOS
Diretor-Presidente

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

PEDRO LUIZ TODLING SIVA
STS- COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ASSESSORIA LTDA.

Testemunhas:

- 1)
- 2)

Extrato Publicado no D. O. U. III Seção
E. 5/10/95, Pág. 18905